



Fundo  
Garantidor de  
Créditos

**CARTA-CIRCULAR 2.618, DO BACEN, DE 13.02.1996**

*Cria e elimina, do COSIF, título e subtítulos contábeis, face à constituição do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.*

Tendo em vista o disposto no Art. 2.º do Anexo II à Resolução n.º 2.211, de 16.11.95, e com base no item 4 da Circular n.º 1.540, de 06.10.89, ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF o título e o subtítulo a seguir especificados:

I - 4.1.1.77.00-2 DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS;

II - 4.1.5.50.40-9 Na Justiça Federal.

1. O título DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS, com os atributos UBIELM e códigos ESTBAN 415 e de publicação 411, destina-se ao registro de depósitos obrigatórios, sujeitos à observância de condições legais ou regulamentares para sua movimentação, de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas ligadas à instituição, assim entendidos os seus administradores e demais membros de órgãos estatutários, seus controladores e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, e de coligadas sob controle comum, não sujeitos à incidência de contribuição ao Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
2. O subtítulo na Justiça Federal, com os atributos UBSERLM, códigos ESTBAN 432 e de publicação 414, destina-se ao registro de depósitos judiciais acolhidos na esfera da Justiça Federal.
3. Os depósitos de livre movimentação do FGC devem ser registrados em Outras Instituições, código 4.1.1.30.99-1 do título DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO.
4. Fica eliminado do COSIF o subtítulo Para Interposição de Recursos Fiscais, código 4.1.5.50.10-0.
5. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de 31.01.96, inclusive.



**Fundo  
Garantidor de  
Créditos**

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.

Departamento de Normas do Sistema Financeiro  
Sérgio Darcy da Silva Alves  
Chefe  
Banco Central do Brasil